

AUTÓGRAFO Nº 80, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, modifica estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, altera dispositivos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

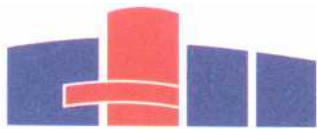
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais de Sumaré - DEMBEAS, fica transformado na Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais - SMPBEA, como órgão da administração direta, com atribuições específicas, observando-se as diretrizes da Política Animal e demais dispositivos da Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019.

Art. 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas instituídas pela Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019 serão mantidas na estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais.

Art. 3º - Ficam transferidos os cargos permanentes e quantidades abaixo mencionados, constantes da Tabela III da Secretaria Municipal de Saúde, para a estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais:

Empregos Públicos/Cargos	Ref.	Classificação de Nivel Conforme			Carga Horaria Mensal	Vagas
		Nível I	Nível II	Nível III		
Médico Veterinário SMS A	SMS60	100 h	150 h	200 h	02	
Médico Veterinário SMS B	SMS57	100 h	150 h	200 h	02	
Médico Veterinário SMS C	SMS54	100 h	150 h	200 h	02	
Médico Veterinário SMS D	SMS52	100 h	150 h	200 h	02	
Médico Veterinário SMS E	SMS50	100 h	150 h	200 h	02	
Biólogo SMS A	SMS49	150 h	175 h	200 h	01	
Biólogo SMS B	SMS48	150 h	175 h	200 h	01	
Biólogo SMS C	SMS47	150 h	175 h	200 h	01	
Biólogo SMS D	SMS46	150 h	175 h	200 h	01	
Biólogo SMS E	SMS44	150 h	175 h	200 h	01	
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS A	SMS17	150 h	175 h	200 h	05	
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS B	SMS14	150 h	175 h	200 h	05	
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS C	SMS13	150 h	175 h	200 h	05	



Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS D	SMS11	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS E	SMS09	150 h	175 h	200 h	05

Art. 4º - Os servidores públicos ocupantes de empregos ou cargos de outras secretarias municipais necessários a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais poderão ser cedidos para prestarem serviços na mesma, através de ato formal de transferência, observadas as prescrições legais.

Art. 5º - Ficam criadas e acrescidas à estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, os seguintes cargos comissionados:

I – 01 (um) Secretário Municipal, Ref. PMSC-01

II - 01 (um) Gerente Administrativo, Ref. PMSC-06

III – 04 (quatro) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10

IV – 04 (quatro) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09

V – 04 (quatro) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13

VI – 03 (três) Assessores I, Ref. PMSC-11

VII – 02 (dois) Assessores II, Ref. PMSC-12

Art. 6º- Ficam criados e acrescidos à estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 1.591, de 24 de junho de 1983, que tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, os seguintes cargos em comissão:

I - 02 (dois) Gerentes Administrativos, Ref. PMSC-06

II – 05 (cinco) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10

III – 05 (cinco) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09

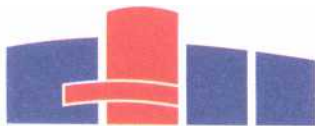
IV – 05 (cinco) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13

V – 01 (um) Assessor I, Ref. PMSC-11

Art. 7º - Fica alterada a referência do cargo de Coordenador do Fundo Social de Solidariedade para PMSC -01

Parágrafo Único – Ao Coordenador do Fundo Social de Solidariedade caberá orientar e coordenar as atividades na área de sua competência, viabilizar o cumprimento das diretrizes e prioridades emanadas pela Presidência, articulação com demais entes e de iniciativa privada, desenvolver projetos sociais e afins; e outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 8º - Os Guardas Civis e Bombeiros municipais que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Sumaré, poderão ser cedidos para prestarem serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

na Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria de Esporte e Lazer e demais Secretarias Municipais, através de ato formal de transferência, observadas as prescrições legais e atribuições da mesma natureza do cargo de origem.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de abril de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de abril de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos